



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Edição nº 456 — Ano XX — 1 de Outubro de 2023 — Contato: comunicacao@ssparaíso.mg.gov.br



ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 022/2023

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Fundação Gedor Silveira**, inscrito no CNPJ: 24.899.874/0001-90, com sede neste Município na Praça Coronel Antônio Rodrigues, nº 145, Vila Mariana. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros decorrentes da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. **Valor Total:** R\$ 675.132,77 (Seiscentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 020804 10.122 1001 2.308 335081 – Ficha: 2810. **Vigência:** 18/09/2024. **Assinatura:** 21/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 021/2023

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso**, inscrito no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, Mocoquinha. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros decorrentes da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. **Valor Total:** R\$ 4.655.122,68 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** 020804 10.122 1001 2.308 335081 – Ficha: 2810. **Vigência:** 18/09/2024. **Assinatura:** 21/09/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2022

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação Anjos de Resgate**, inscrito no CNPJ: 18.642.643/0001-02, com sede neste Município na Rua Portugal, 135, Bairro Jardim Europa. **Objeto:** Repasse de contribuição financeira em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. **Valor Total Estimado:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** 2 11 01 1854218012-147 335041 – Ficha 2436. **Vigência:** até 30/08/2024. **Assinatura:** 30/08/2023.



**O MOSQUITO DA DENGUE MATA.
PREVINA PARA NÃO CAIR DOENTE.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO — CMDI

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 4155 de 03 de novembro de 2014, resolve estabelecer o seguinte procedimento de cadastro de instituições para participação no Conselho Municipal do Idoso:

Artigo 1º - Do Objetivo

Esta resolução tem por objetivo definir as diretrizes e etapas para o cadastramento de instituições interessadas em se tornar membros do Conselho Municipal do Idoso, visando promover a colaboração e participação das organizações que atuam em prol dos direitos e bem-estar dos idosos.

Artigo 2º - Das Instituições Elegíveis

Podem se cadastrar no Conselho Municipal do Idoso as instituições que atendam aos seguintes critérios:

1. Atuação no campo dos direitos e bem-estar dos idosos;
2. Estar sediada na cidade de São Sebastião do Paraíso;
3. Comprovar sua existência legal por meio de documentos como registro de CNPJ, estatuto social e ata de constituição;
4. Demonstrar comprometimento com os princípios e objetivos do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 3º - Do Procedimento de Cadastro

O procedimento de cadastro de instituições seguirá as seguintes etapas:

1. A instituição interessada deverá preencher o formulário de cadastro disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso ou retirá-lo presencialmente na sede do conselho.
2. A instituição deverá anexar ao formulário de cadastro cópias dos documentos comprobatórios de sua existência legal, bem como qualquer documento adicional solicitado pelo conselho.
3. A documentação completa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso até o dia 29/09/2023.
4. O Conselho Municipal do Idoso avaliará os cadastros recebidos e poderá convocar representantes da instituição para uma reunião, visando discutir a possível participação no conselho.
5. A decisão de aceitação ou não da instituição como membro será comunicada por e-mail ao representante legal da organização.

Artigo 4º - Das Responsabilidades das Instituições Membros

As instituições membros do Conselho Estadual do Idoso comprometem-se a participar das atividades e contribuir com ações que promovam o bem-estar e os direitos dos idosos.

Artigo 5º - Disposições Finais

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2023.

ROBERTAMARQUES
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 4155 de 03 de novembro de 2014, resolve:

Artigo 1º - Aprovação do Regimento Interno do Conselho municipal dos direitos do Idoso, na forma de anexo desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A presente resolução aprova o novo regimento interno do conselho municipal de direitos do Idoso, após votação dos membros do conselho, com objetivo de adequar o documento às necessidades atuais do Conselho e da população Idosa do Município.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2023.

ROBERTAMARQUES
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

LEI Nº 4155 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 4155 de 03 de Novembro de 2014, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento à política de atendimento ao idoso do município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) as seguintes atribuições, conforme Lei Municipal nº 4155 de 03/11/14:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 e a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 e leis correlatas de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

VII - Fixar normas para o cadastramento e inscrição das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, com ou sem fins lucrativos, mantendo devidamente arquivada toda a documentação pertinente ao cadastro e inscrição;

VIII - Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, cuja cobrança é facultada, não podendo

exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por este;

IX - Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Receber sugestões da sociedade, que versem sobre a condição dos idosos no município, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Outras ações visando a proteção dos direitos do idoso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por 20 (vinte) membros (titulares e suplentes), sendo:

I - Do Poder Público:

01 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 representantes da Secretaria Municipal de Educação e cultura;

01 representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

01 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;

01 representante da Secretaria municipal de saúde.

II - Da Sociedade Civil:

01 representantes usuários de grupos de convivência da pessoa idosa, público ou privado;

01 representantes de Sindicato e/ ou Associação de Aposentados;

01 representantes do Asilo São Vicente de Paulo;

02 representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Cada membro do conselho Municipal de Direitos do idoso terá um suplente.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e posteriormente nomeados, respeitando as indicações previstas na Lei nº 4155/14.

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e/ou segmentos dos quais façam parte, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas na Lei nº 4155/14.

Art. 6º - Caberá os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) a distribuição entre si ou com a participação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos do interesse do idoso, a formação de Comissões Temáticas.

Art. 7º - As Comissões Temáticas têm como finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar as políticas de atenção ao idoso no município, emitindo pareceres e sugerindo encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sendo formadas pelos seguintes temas e finalidades:

I - Comissão de Políticas Públicas: visa fiscalizar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa a serem aprovadas pelo CMDI;

II - Comissão de Mobilização, Comunicação e Divulgação: responsável por fomentar eventos no município que visem a melhoria da qualidade do idoso, divulgar as ações do CMDI e compilar as deliberações das Conferências Municipais;

III - Comissão de Certificação e Regulamentação: solicita e analisa a documentação das instituições cadastradas no CMDI, certificando a regularidade dos serviços prestados;

IV - Comissão de Orçamento e Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso: é responsável por pesquisar fontes de recursos, verificar possíveis entidades interessadas nos recursos e acompanhar os repasses.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 8º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, mediante novo processo eleitoral, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 10º Serão escolhidos através de votação entre seus membros por maioria absoluta, um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 11 As decisões serão tomadas por maioria dos votos, sendo 50% mais um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.

Art. 12 Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III. Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMDI;
- IV. Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho toda vez que o cargo o exigir;
- VI. Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- VIII. Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

- I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos Conselheiros;
- II - Nas falta da Secretaria Executiva organizar, escriturar e manter sob guarda os arquivos e livros do Conselho;
- III - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- IV - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente;
- V - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Parágrafo Único: Na falta do 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 15 Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões, assinando o livro de presença e justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - Discutir e votar assuntos debatidos nas reuniões;
- III - Integrar as comissões para as quais for designado;
- IV - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- V - Requerer inclusão dos assuntos que deseja discutir na pauta da reunião, com dois dias de antecedência;
- VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
- VII - Cumprir o Regimento Interno;
- VIII - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para a sua prática.

Art. 16 Os Conselheiros poderão apresentar justificativa de faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

Art. 17 Perderá o mandato o conselheiro que ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de cinco dias a partir do recebimento da notificação.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar do serviço público local, ou ainda, que deixar de representar entidade do município.

§ 2º A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 3º Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDI, devendo o Presidente convocar o respectivo suplente.

§ 4º Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

I. Área Governamental: Nova indicação pelo Prefeito, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.

II. Sociedade Civil: O Presidente deverá indicar outro suplente, respeitando a entidade inicial conforme Lei 4155/14.

Art. 18 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) poderá contar com um Secretário Executivo para cumprir as funções designadas pelo Conselho, além de contar com suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19 Compete ao Secretário Executivo:

- I - Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no CMDI;
- II - Atender aos pedidos do Conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;
- III - Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;
- IV - Executar as atividades inerentes ao CMDI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a ele relacionadas.

Art. 21 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) através de seu Presidente, poderá convidar qualquer outra entidade para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse ao idoso, sem direito a voto nas deliberações finais.

Art. 22 Quando estiverem presentes na reunião os membros titular e suplente, somente serão válidos os votos do titular, e na ausência do titular prevalece o voto do suplente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 O Conselho se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros. As reuniões serão realizadas mensalmente,

Art. 24 As matérias votadas serão transformadas em Resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Art. 25 Para se alcançar o quórum nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá haver no mínimo 60% de conselheiros, sendo permitido a presença por vídeo.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS

Art. 26 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 27 Constituem receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Transferências do município;
- III - Doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Recursos advindos de acordos e convênios;
- VI - Recursos provenientes de multas aplicadas com base na Lei 10.741/03;
- VII - Outros.

Art. 28 O Fundo Municipal é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle



do Conselho, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II - Submeter ao CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 29 O FMDI contará com conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único: A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros, sendo a proposta votada e aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária e extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Texto aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Sebastião do Paraíso, ocorrida em 13 de Setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos
para comercialização/dispensação de medicamentos
à base de substâncias retinoicas de uso sistêmico (lista C2),
em cumprimento às Portarias SVS/MS n.º 344 de 12/05/1998
e n.º 06 de 29/01/1999**

Empresa: JN Oliveira Drogaria Ltda
CNPJ: 50.308.515/0001-21

Endereço: Rua Portugal, nº 505, Jardim Europa, município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, CEP 37950-000

Cadastro nº: 003/2023

São Sebastião do Paraíso, 20 de setembro de 2023.

GUILHERME FIRMINO DUARTE – Matrícula 13222
Referência Técnica – Vigilância Sanitária Municipal



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT

EDITAL NÚMERO 2023/00039

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

AGERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT, ou VIA CORREIOS para a Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e, tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000.

PLACA	NRO AIT	DATADA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
RNW0A90	E300008496	18/08/2023	745-50
HNW3F45	E300008498	20/08/2023	745-50
EGE9869	AG06922679	22/08/2023	555-00
QQG9591	AG06921912	22/08/2023	554-14
GMT0339	AG06921911	22/08/2023	762-51
HEV2265	AG06922680	22/08/2023	605-01
CXL5755	AG06922703	22/08/2023	546-00
RFM1J44	AG06922701	24/08/2023	545-22
CFM2691	AG06922566	24/08/2023	762-51
RNT2H97	AG06922702	24/08/2023	581-91
DTU4319	AG06922688	25/08/2023	762-52
SIG0H63	AG06921915	25/08/2023	763-32
FGA9I13	AG06922706	26/08/2023	554-14
HHW8926	AG06922707	26/08/2023	554-13
NVW4820	AG06922705	26/08/2023	554-14
RUQ1J07	AG06922704	26/08/2023	554-14
FEB1421	AG06922621	26/08/2023	545-21
FDV5B14	AG06922540	26/08/2023	545-21
FMC5350	AG06922567	26/08/2023	554-14
QNY5F46	AG06922622	26/08/2023	554-11
OLU7842	AG06922689	26/08/2023	573-80
RMV8A78	AG06922690	28/08/2023	556-80
NFU4I30	AG06921916	28/08/2023	556-80
RUC7A17	AG06921917	28/08/2023	705-62
RUC7A17	AG06921918	28/08/2023	607-60
EW9288	AG06921919	28/08/2023	762-52
EOI0D93	AG06922623	28/08/2023	704-81
BMW3G31	E300008499	29/08/2023	745-50
QOL4D91	E300008500	30/08/2023	745-50
PVY5370	AG06921920	30/08/2023	554-17
HKT0H86	AG06922721	30/08/2023	554-14
COU0849	E300008501	30/08/2023	745-50
QNE5264	AG06922693	30/08/2023	736-62
FGK3H71	E300008502	30/08/2023	745-50
RFN1B69	E300008504	30/08/2023	745-50
RNR1B80	E300008505	30/08/2023	747-10
QOL4D91	E300008507	31/08/2023	746-30
EPY2503	AG06922625	31/08/2023	762-51
QOP1072	AG06922624	31/08/2023	762-51
EOI8C83	AG06922568	31/08/2023	605-01



GGG9A33	AG06922694	01/09/2023	554-14
DAR9C10	AG06922722	01/09/2023	762-51
FHA1F18	AG06922724	01/09/2023	545-26
EAP4351	E300008508	01/09/2023	745-50
GZ17557	AG06922725	01/09/2023	548-70
CZH9260	E300008509	01/09/2023	745-50
BKD4571	E300008510	01/09/2023	745-50
OLV5663	E300008511	01/09/2023	746-30
HMY0600	AG06922728	01/09/2023	581-91
HFB1582	AG06922727	01/09/2023	540-10
DXW9H72	E300008512	02/09/2023	745-50
QOX4A30	E300008513	02/09/2023	745-50
RVG0A49	AG06922708	02/09/2023	705-61
RVG0A49	AG06922709	02/09/2023	705-61
HDH2458	E300008515	03/09/2023	745-50
DGC3860	E300008516	03/09/2023	745-50
DWK8134	E300008517	03/09/2023	745-50
FWC1077	E300008518	03/09/2023	745-50
FCM5C56	E300008519	03/09/2023	745-50
GRJ6046	E300008520	03/09/2023	745-50
AFT5600	E300008521	03/09/2023	745-50
GDA2380	AG06922696	03/09/2023	605-01
GUV6213	AG06922697	03/09/2023	573-80
CUM8448	E300008523	04/09/2023	745-50
GLM9694	E300008524	04/09/2023	745-50
EAH1967	E300008525	04/09/2023	745-50
DGD5021	E300008526	04/09/2023	745-50
HMW1692	E300008527	04/09/2023	745-50
OQC3962	AG06922569	04/09/2023	607-60
ENT0759	E300008528	05/09/2023	746-30
HAT6295	E300008529	05/09/2023	745-50
GXI9319	E300008530	05/09/2023	745-50
DXD2814	AG06922630	05/09/2023	554-11
GUE7313	AG06922629	05/09/2023	554-11
OLV2F40	AG06922698	05/09/2023	763-32
RGK2D80	E300008531	05/09/2023	745-50
RGA9A56	AG06922628	05/09/2023	556-80
DNX8657	AG06922572	05/09/2023	704-81
HNH3795	AG06922627	05/09/2023	763-32
PVM5069	AG06922699	05/09/2023	554-14
HME0808	E300008532	05/09/2023	745-50
EDD5405	AG06922711	05/09/2023	762-52
HAT8559	E300008533	06/09/2023	745-50
EXC6591	E300008535	06/09/2023	745-50
EAY9C76	E300008536	07/09/2023	745-50
FEO4162	E300008538	07/09/2023	745-50
DHF3998	E300008539	07/09/2023	745-50
EME4021	E300008540	07/09/2023	745-50
GMI8857	AG06922729	07/09/2023	723-40
RFG7A93	E300008541	08/09/2023	745-50
CUX0800	E300008542	08/09/2023	745-50
FVK6147	E300008543	08/09/2023	745-50
QPV5196	E300008544	08/09/2023	745-50
EQA0450	AG06922735	09/09/2023	762-51
SHP5F23	AG06922737	09/09/2023	554-13
OPB2247	AG06922730	09/09/2023	554-14
RMX6A71	AG06922738	09/09/2023	762-51
BKS2329	AG06922732	09/09/2023	554-14
OQH3323	AG06922733	09/09/2023	554-14
AXP2F95	AG06922734	09/09/2023	554-14
HEV3896	AG06922822	09/09/2023	554-14
DZIO208	AG06922821	09/09/2023	554-14
HHW8413	AG06922739	09/09/2023	554-17
HAR2A87	AG06922823	09/09/2023	554-14
OWW8488	AG06922824	09/09/2023	554-13
GXI4285	AG06922828	09/09/2023	554-14
RFD5C25	AG06922834	09/09/2023	554-14
FZS3464	AG06922826	09/09/2023	554-13
FYY5500	AG06922830	09/09/2023	554-14
PUZ2379	AG06922833	09/09/2023	554-14
HCH6878	AG06922835	09/09/2023	554-14
EV82839	E300008546	09/09/2023	745-50
QUX6623	E300008547	09/09/2023	745-50
OXE0702	AG06922633	09/09/2023	556-80
NEY6483	AG06922634	09/09/2023	605-01
OXE0C87	AG06922635	09/09/2023	605-01
NKL0E90	AG06922636	09/09/2023	518-51
NKL0E90	AG06922637	09/09/2023	518-52
DHP5280	E300008548	10/09/2023	745-50

FZR0F44	E300008549	10/09/2023	745-50
DUQ4C91	E300008550	10/09/2023	745-50
DBG7G84	AG06922573	11/09/2023	762-51
DZD8105	E300008551	11/09/2023	745-50
EWNOF26	AG06922717	11/09/2023	556-80
FJ12D27	AG06922712	11/09/2023	538-00
SIA0D26	AG06922713	11/09/2023	762-51
FMG9514	AG06922718	11/09/2023	548-70
PYG6520	AG06922714	11/09/2023	556-80
CXO6510	AG06922715	11/09/2023	554-14
OPS9B50	AG06922716	11/09/2023	554-14
GIH2180	E300008552	11/09/2023	745-50
OXE5160	E300008553	11/09/2023	745-50

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/00037

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, fica o proprietário do veículo abaixo notificado que, por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, o seguintes auto foi cancelado e seu registro arquivado.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
HHW8738	20/09/2023	05/07/2023	DP-212/2023	6922389	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na Jari/São Sebastião do Paraíso no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/00038

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
GYU6086	20/09/2023	05/07/2023	DP-216/2023	6922387	AG
JHU7729	20/09/2023	23/06/2023	DP-213/2023	6922359	AG
HHW8738	20/09/2023	05/07/2023	DP-211/2023	6922473	AG
HTD7A19	20/09/2023	07/07/2023	DP-209/2023	6922498	AG
ERA7141	20/09/2023	05/07/2023	DP-210/2023	6922486	AG
HGE6489	20/09/2023	13/07/2023	DP-214/2023	6922032	AG
KVM5657	20/09/2023	11/07/2023	DP-218/2023	6921882	AG
GAY6147	20/09/2023	05/08/2023	DP-215/2023	6922517	AG
RVN8F20	20/09/2023	19/07/2023	DP-217/2023	6920781	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na Jari/São Sebastião do Paraíso no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0051****NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Art.10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
EGO9041	20/09/2023	25/07/2023	AD-194/2023	8333	E3
OXI7819	20/09/2023	05/07/2023	AD-195/2023	8263	E3
DCB6186	20/09/2023	06/08/2023	AD-197/2023	8393	E3
OLY3158	20/09/2023	27/07/2023	AD-198/2023	8345	E3
BVX8883	20/09/2023	24/08/2023	AD-199/2023	8475	E3

O inteiro resultado encontra-se disponível na Jari/São Sebastião do Paraíso no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.

EDITAL NÚMERO 2023/00001**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB — Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da Lei Federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA da INFRAÇÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR da MULTA
GBF0091	E100000492	17/10/2022	500-20	260,32
BDX2D41	E100000536	24/10/2022	500-20	260,32
BEL7E29	E100000547	24/10/2022	500-20	260,32
BQU3111	E100000562	24/10/2022	500-20	586,94
BRQ2233	E100000510	24/10/2022	500-20	390,46
CUM0021	E100000493	24/10/2022	500-20	260,32
DAH9643	E100000542	24/10/2022	500-20	260,32
DKO9J83	E100000564	24/10/2022	500-20	260,32
DKO9J83	E100000567	24/10/2022	500-20	260,32
DKO9J83	E100000570	24/10/2022	500-20	390,46
DKO9J83	E100000573	24/10/2022	500-20	390,46
DKO9J83	E100000565	24/10/2022	500-20	260,32
DKO9J83	E100000568	24/10/2022	500-20	260,32
DKO9J83	E100000571	24/10/2022	500-20	390,46
DKO9J83	E100000574	24/10/2022	500-20	390,46
DKO9J83	E100000566	24/10/2022	500-20	260,32
DKO9J83	E100000569	24/10/2022	500-20	390,46
DKO9J83	E100000572	24/10/2022	500-20	390,46
DWY8E98	E100000502	24/10/2022	500-20	260,32
DXW9212	E100000500	24/10/2022	500-20	260,32
DYJ1628	E100000553	24/10/2022	500-20	586,94
EGJ9B26	E100000505	24/10/2022	500-20	260,32
EIC6951	E100000515	24/10/2022	500-20	390,46
EIQ6345	E100000556	24/10/2022	500-20	260,32
EIQ6345	E100000557	24/10/2022	500-20	260,32
FBM3731	E100000528	24/10/2022	500-20	260,32
FDK3947	E100000511	24/10/2022	500-20	260,32
FFR8090	E100000554	24/10/2022	500-20	260,32
FHM4872	E100000561	24/10/2022	500-20	260,32

FIZ9706	E100000521	24/10/2022	500-20	260,32
FKE2729	E100000503	24/10/2022	500-20	260,32
FKE2729	E100000504	24/10/2022	500-20	260,32
FPA8049	E100000548	24/10/2022	500-20	586,94
FPJ5J88	E100000550	24/10/2022	500-20	260,32
FVO8882	E100000520	24/10/2022	500-20	260,32
FYV3B31	E100000575	24/10/2022	500-20	390,46
FZC1460	E100000507	24/10/2022	500-20	586,94
GBV0065	E100000513	24/10/2022	500-20	260,32
GBV0065	E100000512	24/10/2022	500-20	260,32
GHE9G18	E100000526	24/10/2022	500-20	260,32
GIM6A84	E100000549	24/10/2022	500-20	260,32
GJE4410	E100000558	24/10/2022	500-20	260,32
HDI5886	E100000497	24/10/2022	500-20	390,46
HFN3667	E100000560	24/10/2022	500-20	260,32
HHW7206	E100000495	24/10/2022	500-20	260,32
KYK2444	E100000494	24/10/2022	500-20	260,32
LSN7C39	E100000517	24/10/2022	500-20	260,32
LSN7C39	E100000518	24/10/2022	500-20	260,32
MDU9540	E100000514	24/10/2022	500-20	390,46
NVW4820	E100000539	24/10/2022	500-20	260,32
OOZ7I56	E100000545	24/10/2022	500-20	260,32
OQF9305	E100000519	24/10/2022	500-20	260,32
OQP9925	E100000552	24/10/2022	500-20	390,46
OXF0717	E100000541	24/10/2022	500-20	586,94
PUU5456	E100000498	24/10/2022	500-20	390,46
PVY6740	E100000496	24/10/2022	500-20	586,94
PYL8H76	E100000540	24/10/2022	500-20	390,46
PZV5297	E100000559	24/10/2022	500-20	1.760,82
QOT5500	E100000544	24/10/2022	500-20	260,32
QOY1567	E100000524	24/10/2022	500-20	586,94
QUF6033	E100000534	24/10/2022	500-20	390,46
QUR3705	E100000508	24/10/2022	500-20	260,32
QXZ3F53	E100000509	24/10/2022	500-20	260,32
RFR1J25	E100000563	24/10/2022	500-20	260,32
RM17I05	E100000499	24/10/2022	500-20	390,46
RMQ1B69	E100000501	24/10/2022	500-20	260,32
RMX0H89	E100000543	24/10/2022	500-20	260,32
RNG5C79	E100000523	24/10/2022	500-20	260,32
RNO1D26	E100000533	24/10/2022	500-20	260,32
RNY7C94	E100000522	24/10/2022	500-20	176,76
AUK7942	E100000589	24/10/2022	500-20	586,94
CYL6913	E100000581	24/10/2022	500-20	260,32
DWK8134	E100000578	24/10/2022	500-20	260,32
DWK8134	E100000579	24/10/2022	500-20	260,32
EIN9062	E100000587	24/10/2022	500-20	390,46
EVQ9244	E100000590	24/10/2022	500-20	260,32
FBM1926	E100000580	24/10/2022	500-20	260,32
FII6940	E100000588	24/10/2022	500-20	260,32
FN7Y7C88	E100000586	24/10/2022	500-20	390,46
FYV3B31	E100000576	24/10/2022	500-20	390,46
FO5A51	E100000584	24/10/2022	500-20	586,94
GIF5H44	E100000583	24/10/2022	500-20	390,46
KZN2877	E100000591	24/10/2022	500-20	260,32
PWM8308	E100000585	24/10/2022	500-20	586,94
RFV3J38	E100000577	24/10/2022	500-20	390,46
DDD0148	E100000601	10/11/2022	500-20	260,32
EFQ8J37	E100000599	10/11/2022	500-20	390,46
EVZ2312	E100000602	10/11/2022	500-20	260,32
HRO2270	E100000596	10/11/2022	500-20	260,32
ORC1421	E100000597	10/11/2022	500-20	390,46
RFC8J26	E100000600	10/11/2022	500-20	260,32
BTA4935	E100000613	14/11/2022	500-20	260,32
BVT9A98	E100000691	14/11/2022	500-20	260,32
CNO7337	E100000677	14/11/2022	500-20	390,46
CSO8316	E100000664	14/11/2022	500-20	586,94
CXI7735	E100000679	14/11/2022	500-20	1.760,82
CZC1684	E100000659	14/11/2022	500-20	260,32
DFY6841	E100000637	14/11/2022	500-20	260,32
DHZ9334	E100000660	14/11/2022	500-20	260,32
DXQ0G83	E100000682	14/11/2022	500-20	390,46
DTE4D41	E100000624	14/11/2022	500-20	260,32
EFO0479	E100000686	14/11/2022	500-20	390,46
EFO2710	E100000617	14/11/2022	500-20	260,32
EFT2147	E100000701	14/11/2022	500-20	260,32
EGM7J97	E100000668	14/11/2022	500-20	260,32
EIQ6842	E100000611	14/11/2022	500-20	260,32
EJD9J39	E100000673	14/11/2022	500-20	260,32
ENO4574	E100000643	14/11/2022	500-20	260,32



EOU8701	E100000697	14/11/2022	500-20	260,32	FFV1124	E100000735	22/11/2022	500-20	586,94
EPO4112	E100000665	14/11/2022	500-20	260,32	FKB8F01	E100000734	22/11/2022	500-20	586,94
ERM2908	E100000636	14/11/2022	500-20	390,46	FNG9072	E100000713	22/11/2022	500-20	586,94
EUK6271	E100000635	14/11/2022	500-20	260,32	FRH6042	E100000722	22/11/2022	500-20	390,46
EVZ2312	E100000627	14/11/2022	500-20	260,32	FXT3G17	E100000733	22/11/2022	500-20	586,94
EVZ4219	E100000681	14/11/2022	500-20	390,46	GBL2D49	E100000703	22/11/2022	500-20	390,46
EZE6J29	E100000641	14/11/2022	500-20	260,32	GHX6839	E100000708	22/11/2022	500-20	586,94
EZH4102	E100000650	14/11/2022	500-20	260,32	GOW6171	E100000738	22/11/2022	500-20	586,94
FFX6878	E100000630	14/11/2022	500-20	260,32	OMB9124	E100000704	22/11/2022	500-20	260,32
FGV4A22	E100000687	14/11/2022	500-20	1.760,82	OMT8890	E100000758	22/11/2022	500-20	390,46
FHA5087	E100000666	14/11/2022	500-20	390,46	OQN4126	E100000706	22/11/2022	500-20	390,46
FHM5G98	E100000655	14/11/2022	500-20	586,94	OQR7259	E100000710	22/11/2022	500-20	390,46
FID9G56	E100000693	14/11/2022	500-20	260,32	OWU1D79	E100000736	22/11/2022	500-20	390,46
FKI7532	E100000633	14/11/2022	500-20	260,32	OWV6958	E100000745	22/11/2022	500-20	586,94
FLC6819	E100000692	14/11/2022	500-20	260,32	PUU2809	E100000719	22/11/2022	500-20	390,46
FND5198	E100000628	14/11/2022	500-20	260,32	PVJ3548	E100000748	22/11/2022	500-20	260,32
FOU6G96	E100000616	14/11/2022	500-20	390,46	PVQ5103	E100000752	22/11/2022	500-20	586,94
FPO3819	E100000605	14/11/2022	500-20	260,32	PVW9484	E100000737	22/11/2022	500-20	586,94
FSC1E70	E100000654	14/11/2022	500-20	260,32	PWJ8710	E100000723	22/11/2022	500-20	586,94
FST6782	E100000671	14/11/2022	500-20	260,32	PXA4164	E100000715	22/11/2022	500-20	390,46
GAN7A83	E100000675	14/11/2022	500-20	260,32	QQP6D71	E100000754	22/11/2022	500-20	586,94
GDC8219	E100000669	14/11/2022	500-20	260,32	QQQ3785	E100000732	22/11/2022	500-20	586,94
GDU2H53	E100000653	14/11/2022	500-20	260,32	QQS9999	E100000743	22/11/2022	500-20	176,76
GDU2H53	E100000652	14/11/2022	500-20	260,32	QUB8201	E100000751	22/11/2022	500-20	586,94
GEC6440	E100000700	14/11/2022	500-20	260,32	QWR5981	E100000712	22/11/2022	500-20	390,46
GEF5165	E100000688	14/11/2022	500-20	260,32	RFL6H32	E100000730	22/11/2022	500-20	390,46
GFT7E68	E100000648	14/11/2022	500-20	260,32	RFL6H32	E100000740	22/11/2022	500-20	586,94
GSV0311	E100000689	14/11/2022	500-20	586,94	RNJ3G49	E100000747	22/11/2022	500-20	586,94
GUE0274	E100000634	14/11/2022	500-20	260,32	RNZ7A77	E100000729	22/11/2022	500-20	390,46
HAT8277	E100000690	14/11/2022	500-20	390,46	RTC2J92	E100000757	22/11/2022	500-20	586,94
HAT8277	E100000667	14/11/2022	500-20	260,32	RTN4B42	E100000728	22/11/2022	500-20	586,94
HEW3721	E100000663	14/11/2022	500-20	260,32	GTB1716	E100000776	05/12/2022	500-20	260,32
HFK4687	E100000612	14/11/2022	500-20	260,32	HAG3886	E100000766	05/12/2022	500-20	586,94
HKI1968	E100000607	14/11/2022	500-20	260,32	HAQ2F82	E100000775	05/12/2022	500-20	260,32
HKI8062	E100000676	14/11/2022	500-20	390,46	HEV3524	E100000762	05/12/2022	500-20	586,94
HMD5H80	E100000680	14/11/2022	500-20	586,94	JKP4A68	E100000765	05/12/2022	500-20	586,94
KRE8E51	E100000618	14/11/2022	500-20	260,32	QOZ0531	E100000769	05/12/2022	500-20	586,94
LTK2I95	E100000622	14/11/2022	500-20	260,32	PRX4598	E100000768	05/12/2022	500-20	390,46
OOZ5888	E100000661	14/11/2022	500-20	390,46	PRX4598	E100000767	05/12/2022	500-20	586,94
OPA2669	E100000685	14/11/2022	500-20	586,94	PVI8943	E100000774	05/12/2022	500-20	586,94
OQA1706	E100000629	14/11/2022	500-20	390,46	PXT8508	E100000777	05/12/2022	500-20	586,94
OXE3651	E100000658	14/11/2022	500-20	260,32	QNE5264	E100000772	05/12/2022	500-20	586,94
PUO6021	E100000640	14/11/2022	500-20	260,32	QNE5264	E100000773	05/12/2022	500-20	586,94
PVX0906	E100000638	14/11/2022	500-20	260,32	QNN3560	E100000770	05/12/2022	500-20	260,32
PWR3J52	E100000674	14/11/2022	500-20	260,32	QXA3762	E100000771	05/12/2022	500-20	260,32
PXO0370	E100000684	14/11/2022	500-20	586,94	RHC0I38	E100000761	05/12/2022	500-20	260,32
PYA5867	E100000651	14/11/2022	500-20	260,32	RMU0H53	E100000763	05/12/2022	500-20	390,46
PYL6645	E100000603	14/11/2022	500-20	260,32	CUK3B60	E100000792	09/01/2023	500-20	260,32
QM06685	E100000649	14/11/2022	500-20	260,32	FGF6J20	E100000793	09/01/2023	500-20	260,32
QNE8060	E100000699	14/11/2022	500-20	260,32	HDH0330	E100000778	09/01/2023	500-20	260,32
QOV2H96	E100000614	14/11/2022	500-20	260,32	HNM3698	E100000781	09/01/2023	500-20	390,46
QPR6859	E100000639	14/11/2022	500-20	260,32	PWE6982	E100000784	09/01/2023	500-20	586,94
QQJ0G09	E100000645	14/11/2022	500-20	260,32	PZM8I77	E100000789	09/01/2023	500-20	390,46
QQJ0G09	E100000644	14/11/2022	500-20	260,32	QOK7496	E100000779	09/01/2023	500-20	586,94
QXG6204	E100000626	14/11/2022	500-20	260,32	QRI2H45	E100000787	09/01/2023	500-20	390,46
RFP7D17	E100000694	14/11/2022	500-20	260,32	QXN6209	E100000783	09/01/2023	500-20	390,46
RFW7156	E100000623	14/11/2022	500-20	260,32	QXX7B41	E100000791	09/01/2023	500-20	176,76
RHD1C46	E100000683	14/11/2022	500-20	260,32	RCN3I70	E100000785	09/01/2023	500-20	390,46
RKW3H81	E100000608	14/11/2022	500-20	260,32	REC5C70	E100000786	09/01/2023	500-20	390,46
RMD1D81	E100000632	14/11/2022	500-20	586,94	RNB9F57	E100000780	09/01/2023	500-20	260,32
RMK0G71	E100000619	14/11/2022	500-20	260,32	RNS4I94	E100000790	09/01/2023	500-20	586,94
RMP0E12	E100000625	14/11/2022	500-20	260,32	RNZ7A77	E100000788	09/01/2023	500-20	586,94
RNP6G65	E100000631	14/11/2022	500-20	390,46	RTE7J05	E100000782	09/01/2023	500-20	260,32
RNT9J40	E100000656	14/11/2022	500-20	390,46	FSW3A65	E100000811	06/02/2023	500-20	586,94
APG2178	E100000742	22/11/2022	500-20	260,32	FWM3976	E100000805	06/02/2023	500-20	390,46
BAH5F72	E100000707	22/11/2022	500-20	586,94	GBL2D49	E100000797	06/02/2023	500-20	390,46
BDN2G94	E100000711	22/11/2022	500-20	586,94	GBN5J09	E100000812	06/02/2023	500-20	390,46
BLV0276	E100000753	22/11/2022	500-20	260,32	GGC3G57	E100000802	06/02/2023	500-20	390,46
BMX7201	E100000760	22/11/2022	500-20	260,32	GZS0592	E100000808	06/02/2023	500-20	260,32
BRW5D92	E100000705	22/11/2022	500-20	390,46	HHW9249	E100000799	06/02/2023	500-20	390,46
BZA8G81	E100000746	22/11/2022	500-20	586,94	HNM3698	E100000801	06/02/2023	500-20	390,46
CTI1090	E100000717	22/11/2022	500-20	390,46	KRP7B99	E100000806	06/02/2023	500-20	260,32
DNW6F75	E100000755	22/11/2022	500-20	260,32	OLX7674	E100000800	06/02/2023	500-20	390,46
DPL5664	E100000741	22/11/2022	500-20	586,94	OXG6F51	E100000813	06/02/2023	500-20	260,32
EKH0375	E100000739	22/11/2022	500-20	260,32	PKA0D02	E100000803	06/02/2023	500-20	586,94
EXU5E37	E100000726	22/11/2022	500-20	586,94	PYB8519	E100000795	06/02/2023	500-20	260,32
EZS9D85	E100000727	22/11/2022	500-20	586,94	QXI8143	E100000804	06/02/2023	500-20	390,46
FDO8847	E100000716	22/11/2022	500-20	390,46	RNB1G83	E100000809	06/02/2023	500-20	260,32
FDW9174	E100000709	22/11/2022	500-20	390,46	CUB6292	E100000820	20/03/2023	500-20	390,46



DJC6102	E100000825	20/03/2023	500-20	390,46	PXY6360	E120000870	09/05/2023	500-20	260,32
EDV9267	E100000821	20/03/2023	500-20	390,46	QQV0093	E120000868	09/05/2023	500-20	390,46
EQS4447	E100000822	20/03/2023	500-20	586,94	QUR1434	E120000864	09/05/2023	500-20	390,46
FBU0962	E100000818	20/03/2023	500-20	260,32	QUR9480	E120000863	09/05/2023	500-20	390,46
FOG4959	E100000819	20/03/2023	500-20	260,32	RFA9D05	E120000862	09/05/2023	500-20	390,46
FPS7425	E100000832	20/03/2023	500-20	260,32	RTN2J56	E120000853	09/05/2023	500-20	390,46
FXR8J94	E100000829	20/03/2023	500-20	586,94	RTN4B42	E120000860	09/05/2023	500-20	586,94
HLV4403	E100000817	20/03/2023	500-20	390,46	HGD4630	E120000874	12/06/2023	500-20	1.760,82
LRN8F45	E100000830	20/03/2023	500-20	260,32	HHW8760	E120000875	12/06/2023	500-20	586,94
MVZ9293	E100000828	20/03/2023	500-20	390,46	OWT0108	E120000877	12/06/2023	500-20	390,46
OWM8666	E100000826	20/03/2023	500-20	586,94	PUQ5995	E120000872	12/06/2023	500-20	586,94
PCU6939	E100000814	20/03/2023	500-20	390,46	RFB7F77	E120000871	12/06/2023	500-20	260,32
PYE1195	E100000824	20/03/2023	500-20	390,46	RMI7I01	E120000876	12/06/2023	500-20	390,46
PZZ1102	E100000831	20/03/2023	500-20	390,46	DVR4E68	E120000885	03/07/2023	500-20	390,46
QUZ9F57	E100000816	20/03/2023	500-20	390,46	DWD1E43	E120000880	03/07/2023	500-20	390,46
RTD1168	E100000823	20/03/2023	500-20	260,32	EIQ6345	E120000882	03/07/2023	500-20	260,32
CMP4036	E100000843	03/04/2023	500-20	260,32	FUA2550	E120000889	03/07/2023	500-20	586,94
DTX2501	E100000847	03/04/2023	500-20	390,46	GBE2967	E120000883	03/07/2023	500-20	260,32
FET4553	E100000835	03/04/2023	500-20	390,46	GFD9G02	E120000884	03/07/2023	500-20	260,32
FKH2127	E100000838	03/04/2023	500-20	260,32	GIF6G37	E120000886	03/07/2023	500-20	390,46
FMM2648	E100000853	03/04/2023	500-20	390,46	GRR1648	E120000879	03/07/2023	500-20	390,46
GHQ7480	E100000851	03/04/2023	500-20	260,32	HHW7258	E120000881	03/07/2023	500-20	260,32
GSU3318	E100000840	03/04/2023	500-20	586,94	QPR6859	E120000888	03/07/2023	500-20	260,32
GXM1337	E100000850	03/04/2023	500-20	390,46	RMG9I17	E120000887	03/07/2023	500-20	260,32
HAQ2F82	E100000845	03/04/2023	500-20	390,46	CUH3J66	E120000896	03/07/2023	500-20	390,46
MVZ9293	E100000852	03/04/2023	500-20	390,46	CYL6913	E120000895	03/07/2023	500-20	260,32
OME7668	E100000834	03/04/2023	500-20	260,32	DHW6F03	E120000894	03/07/2023	500-20	390,46
OWO9434	E100000846	03/04/2023	500-20	390,46	EFO4027	E120000891	03/07/2023	500-20	260,32
PUW9109	E100000839	03/04/2023	500-20	260,32	HLI1450	E120000890	03/07/2023	500-20	390,46
PYC8336	E100000844	03/04/2023	500-20	390,46	HMF5991	E120000892	03/07/2023	500-20	260,32
RME3A24	E100000848	03/04/2023	500-20	586,94	PUS5E57	E120000897	14/08/2023	500-20	260,32
RNY7F38	E100000837	03/04/2023	500-20	260,32	FMQ7806	E120000898	14/08/2023	500-20	260,32
RUA8I44	E100000842	03/04/2023	500-20	390,46	RFW8D78	E120000899	14/08/2023	500-20	260,32
EOF3B93	E120000854	09/05/2023	500-20	390,46	RFW8D78	E120000900	14/08/2023	500-20	260,32
EZL8E20	E120000852	09/05/2023	500-20	260,32	APG2178	E120000901	14/08/2023	500-20	390,46
FNJ8D45	E120000869	09/05/2023	500-20	390,46	GFM0799	E120000902	14/08/2023	500-20	586,94
FOG4959	E120000867	09/05/2023	500-20	390,46	RER3D54	E120000903	14/08/2023	500-20	586,94
FPK2C91	E120000859	09/05/2023	500-20	390,46	QOM6363	E120000904	14/08/2023	500-20	260,32
FQQ3060	E120000856	09/05/2023	500-20	586,94	DTR8232	E120000905	14/08/2023	500-20	390,46
HEV1246	E120000865	09/05/2023	500-20	390,46	HEW3721	E120000906	14/08/2023	500-20	260,32
HJD4930	E120000858	09/05/2023	500-20	390,46	FYD1J84	E120000907	14/08/2023	500-20	176,76
MVZ9293	E120000857	09/05/2023	500-20	390,46	DYF6680	E120000908	14/08/2023	500-20	260,32
PUU8525	E120000861	09/05/2023	500-20	390,46	NRF3C15	E120000909	14/08/2023	500-20	390,46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6359

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4982, de 31 de maio de 2023 instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso-MG bem como novas tabelas de vencimentos, cargos e anexos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 44 da citada Lei, a Promoção funcional é a mudança de nível, pelo Professor e pelo Coordenador Pedagógico, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 45 e 46 da referida lei, a promoção funcional se processará sempre que servidor preencher todos os requisitos estabelecidos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da promoção na carreira, previsto na Lei Municipal nº 4982/2023.

Servidor	Mat.	Cargo Atual	Promoção para	A partir de
Amanda Cristina Soares Ribeiro	12991	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Angela Maria da Silva	12996	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Evanir Aparecida de Paula	8398	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Fernanda Cristina Costa	13323	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Flávia Espanguer Alves	8240	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Joelma Raquel de Paiva Ozelin	13749	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Maria Cleide de Oliveira Ponciano	6855	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Raílda Aparecida Vasconcelos de Menezes	13057	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023



Regina Maria Sofia	8399	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível I	01/08/2023
Rosimeire Bernardes	13165	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Sirley Aparecida Bueno Dutra	6804	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Sirlei Abadia de Carvalho	14378	Auxiliar de Secretaria Nível I	Auxiliar de Secretaria Nível III	01/08/2023
Suellen Ribeiro Sant'Ana Silva	13776	Secretário Escolar Nível I	Secretário Escolar Nível II	01/08/2023
Edilaine dos Reis Paula Volpe	13010	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Estefania Paulino da Silva	13020	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Valdete Aparecida de Aquino	13078	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Matilde Fernanda da Silva Souza	13094	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Daniela Cristina da Silva	13098	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Lúcia Helena do Prado	13040	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível II	01/08/2023
Simone Aparecida Duarte Pimenta	13276	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Romilda Vita de Souza Godói	13069	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Regina Assunta Gomes	6771	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Jozie Helena da Silva Gomes	8804	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Kellen Cristina de Souza	9419	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Jane Aparecida de Paula	8317	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Joelma Fátima Avelino	13214	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Marlene Oliveira Santos	14429	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Maria Rita Batista	7053	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Andreia Aparecida de Oliveira	13275	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Claudia Aparecida de Oliveira	8112	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Elisabeth Firmina	13103	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Wanda Martins da Cruz Valério	13080	Monitor de Educação Infantil Nível I	Monitor de Educação Infantil Nível III	01/08/2023
Tania Aparecida Souza Bastos Pedroso	13776	Secretário Escolar Nível I	Secretário Escolar Nível II	01/08/2023

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante do quadro acima.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6360

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4982, de 31 de maio de 2023 instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso-MG bem como novas tabelas de vencimentos, cargos e anexos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 44 da citada Lei, a Promoção funcional é a mudança de nível, pelo Professor e pelo Coordenador Pedagógico, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 45 e 46 da referida lei, a promoção funcional se processará sempre que servidor preencher todos os requisitos estabelecidos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da promoção na carreira, previsto na Lei Municipal nº 4982/2023.

Servidor	Mat.	Cargo Atual	Promoção para	A partir de
Elaine Cristina de Amorim Cruz	14099	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/07/2023
Lea Aparecida de Carvalho Ribeiro	2800	Professor Nível III G	Professor Nível IV G	01/07/2023
Lázara Regina Moraes Colombaroli	2799	Professor Nível II G	Professor Nível III G	01/07/2023
Lázara Regina Moraes Colombaroli	6793	Professor Nível II E	Professor Nível III E	01/07/2023
Sueli Aparecida de Almeida	6883	Professor Nível II E	Professor Nível III E	01/07/2023
Aline Eloísa da Silva	13185	Coord. Pedagógico II C	Coord. Pedagógico III C	01/07/2023
Elaine Aparecida Augusto Vara	861	Professor Nível II G	Professor Nível III G	01/07/2023

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante do quadro acima.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6363

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nºs 2987/2002 e 4982/2023 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/02 e art. 38 e ss, da Lei Municipal nº 4982/2023 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de **Setembro de 2023**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/2002 e do art. 38 e ss. da Lei Municipal nº 4982/2023:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
16451	ALEF BRITO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
16470	ALESSANDRA FRANCISCA MENDES	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
13973	ALEXANDRE FERREIRA C. DA SILVA	MOTORISTA II	C
16383	ALLEN CRISTIAN CRUZ	EDUCADOR FISICO	B
16422	ANA MARIA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16412	ANA PAULA VIEIRA LAURIA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16413	ANANDA MANUELLY MOTA SANTOS	MEDICO PLANTONISTA PEDIATRIA I	B
16415	ANDERSON CLAYTON CARDEAL	MEDICO PLANTONISTA	B
16456	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FREITAS	MEDICO PLANTONISTA	B
16421	ANTONIO RIBEIRO SILVEIRA JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA	B
16459	AUGUSTO P. MALSCHITZKY CRESPO	MEDICO PLANTONISTA	B
16381	BRUNAMASSOLI BATISTA	PSICOLOGO I	B



16402	CARLOS GUSTAVO B. FONSECA	MEDICO I	B
16489	CHRISTIANE MARIA M B PEDROSA	MEDICO I	B
16406	CINTIA REBECA PROENCA	ENFERMEIRO I	B
8118	CRISTINA C DE LIMA SOUZA	PROFESSOR NIVEL III	E
2787	CRISTINA DE JESUS O ALVES	PROFESSOR NIVEL III	G
6618	DANIEL APARECIDO EZEQUIAS	MOTORISTA II	F
16392	DENISE JOVANE ULISSES FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16464	EDER RIBEIRO PAULINO	MOTORISTA II	B
16418	ELIZANGELA ABADIA G. OIKAWA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	B
6619	FERNANDO APARECIDO DA PAIXAO	MOTORISTA II	F
16420	FLAVIA MARIA DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16419	FRANCISCO LUIZ SILVA ZERBINI	MEDICO PSQUIATRA	B
16382	FREDERICO S. P. VASCONCELOS	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE SE	B
16417	GABRIELA FOSSATI AMARAL	MEDICO PSQUIATRA	B
16394	GISLAINE CRISTINA GOULART	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16388	INGRIDY APARECIDA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
16471	JANAINA A PEIXOTO FARIA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	B
16424	KARINAA P. DOMINGUES PRATES	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
16408	KARINA DOS REIS ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16431	KELLEN CRISTINA CARVALHAES	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16474	KIVIA MARIA RESENDE MORAES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO I	B
6818	LARISSA BOMFIM CECCHINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
16462	LARISSA PIMENTA CARVALHO FIORI	FISIOTERAPEUTA I	B
16385	LEANDRO JOSE DA CUNHA	MEDICO PSQUIATRA	B
11214	LMIANOVA TEIXEIRA PASSOS	PROFESSOR NIVEL II	D
16398	LUCIAN PEREIRA DE SOUSA	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE CE	B
16429	LUCIANA APARECIDA DUARTE	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16400	LUCIANA NASCIMENTO SILVESTRE	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16452	LUCIANA RICCI RAMOS	MEDICO PLANTONISTA	B
16396	LUIS AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE SE	B
16454	LUIZ GUSTAVO SILVA ASSUNCAO	MEDICO PLANTONISTA	B
16430	MARIA CRISTINA APARECIDA FARIA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	B
16463	MARIA ELISABETE ASSIS CAMPOS	PSICOLOGO I	B
16389	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO I	B
16405	MARIANA CRISTINE NETO MORAES	MEDICO I	B
16426	MARINA COSTA SIMOES DE LIMA	MEDICO CLINICO DO CAPS	B
16391	MARLENE GONCALVES DE AZEVEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16393	NESTOR JAVIER TITO RUGNITZ	MEDICO I	B
16399	NICACIO DE PAULA O. DO VALLE	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE SE	B
16395	OLIVIA DA FONSECA FROES IZA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	B
16404	PAMELA CARYME ABUD GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16458	PRISCILA CARNEVALE SILVEIRA	MEDICO PLANTONISTA PEDIATRA I	B
16380	RAISSA CRISTINA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL I	B
16390	REMILQUER SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO I	B
7276	RICARDO H S BORGES DA ROCHA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	D
16460	RONALDO DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL I	B
9951	ROSELI APARECIDA DE JESUS	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D
16410	ROSEMARY FERNANDES LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16403	ROSILDA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16407	SEBASTIAO PIMENTA MORAES NETO	MEDICO I	B
16384	SIMONE AP. MARQUES S. FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16465	SIRLEI DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL I	B
2835	SUELY NAZARE DE O NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	G
16423	TAMIRES MARIANA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16457	TARCISIO SIMAO OLIVEIRA	MEDICO PLANTONISTA	B
16411	TATIANE SILVAPEDROSO	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16453	THIAGO REBUTTI CARVALHO	MEDICO PLANTONISTA	B
835	VANDEIR BENEDITO NAVES	MOTORISTA II	G
4759	VANESSA GARCIA A SOARES	PROFESSOR NIVEL II	G
16416	VERA LUCIA B. DE CARVALHO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	B
16401	WALTER ANTONIO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B
16428	WENDEL DA SILVA ALVES	TECNICO DE RADIOLOGIA I	B
6837	WILSON DE SOUZA JUNIOR	MOTORISTA II	F

Art. 2º O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais nºs. 2987/2002 e 4982/2023, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de setembro de 2023**.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5045 PROJETO DE LEI Nº 5520

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO PARA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Nos termos da Lei 4.320/64 e respeitadas as demais prescrições constitucionais fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, no exercício corrente, créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a mais 16,00% (dezesseis) por cento do montante previsto na Lei Municipal n.º 4.923 de 16/12/2022 (LOA/2023), para os respectivos orçamentos que integram o orçamento geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 06 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5046 PROJETO DE LEI Nº 5517

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA SALVADOR MAFRA.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de Rua “**SALVADOR MAFRA**”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5047 PROJETO DE LEI Nº 5519

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA JORNALISTA RICARDO DE OLIVEIRA.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada uma via pública ainda sem denominação de Rua Jornalista Ricardo de Oliveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



www.ssparaíso.mg.gov.br

INFORMAÇÕES, EDITAIS, NOTÍCIAS e SERVIÇOS sobre a Prefeitura e a Cidade.

No site, leia e baixe em versão PDF esta e edições anteriores do Jornal Oficial Paraíso.



**LEI MUNICIPAL Nº 5048
PROJETO DE LEI Nº 5492**

“DENOMINA A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP - QUE SERÁ CONSTRUÍDA DE EAP DR. GLAUCO JOAQUIM ROSA DE FIGUEIREDO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Equipe de Atenção Primária - EAP - que será construída de **“EAP DR. GLAUCO JOAQUIM ROSA DE FIGUEIREDO”**, em homenagem póstuma ao saudoso médico clínico e cirurgião, que também exerceu a função de Provedor da Santa Casa de Misericórdia por cerca de 50 anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5049
PROJETO DE LEI Nº 5496**

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA CICERO MARTINS FERREIRA”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada uma via pública ainda sem denominação de rua **“CICERO MARTINS FERREIRA”**, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5050
PROJETO DE LEI Nº 5500**

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3615, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DISTRITO DE GUARDINHA, NO POVOADO DE TERMÓPOLIS E A VILA CONSERVA”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo único da Lei Municipal nº 3615, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.1.3. Como as atividades antrópicas influenciam a qualidade e a quantidade de água”: o quarto parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Devido às características geológicas do terreno nas proximidades do córrego Rangel, o qual faz parte da sub-bacia supracitada e que, inclusive, possui natureza meandante, se faz necessário que sua APP seja preservada de acordo com o disposto na legislação estadual e federal.”

5...
5.1...
V...
1...
2...
3...

3.1. Comitê de manejo de bacias hidrográficas”: o primeiro parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7, instituído através do Decreto Estadual nº 42.594, de 23 de maio de 2012, tem se reunido para realizar um Plano Diretor de Recursos Hídricos, contudo, até que fique pronto, este Plano Municipal de Saneamento Básico, procurou contemplar algumas ações específicas, de proteção e preservação do Ribeirão Santana, das nascentes dos Córregos do Liso, Pilões e Sapé que margeiam a sede municipal assim como os Córregos Rangel, Carrapatinho, Lagoinha e do Matadouro que tem suas nascentes dentro da área urbana. Para isto, será exigida a manutenção da cobertura vegetal do entorno deste manancial e de suas nascentes de acordo com o disposto na legislação estadual e federal. Esta mesma providência valerá para a proteção de outros mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação. A fiscalização das atividades de empresas mineradoras deverá ser intensificada de modo a prevenir erosões, assoreamento ou acidente ambiental. Tais ações visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5051
PROJETO DE LEI Nº 5501**

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, à captação, à doação, ao reaproveitamento, à dispensação à população e ao descarte correto de medicamentos, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de fórmulas lácteas, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à assistência farmacêutica, de cunho social.

Art. 2º - O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares e fórmulas lácteas, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade, na forma prevista nesta lei.

Art. 3º - As farmácias deste Programa têm como atribuições:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de fórmulas lácteas de pessoas físicas ou jurídicas;

II - efetuar a dispensação gratuita à população dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas arrecadados pelo Programa;

III - prestar assistência farmacêutica;

IV - implantar fluxograma de coleta;

V - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas;

VI - efetuar a triagem das doações recebidas pelo Programa;

VII - implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas;

VIII - emitir relatórios gerenciais das entradas e das saídas do estoque e dos descartes.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da



integridade física e o prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários, estudantes de farmácia ou áreas afins.

§ 2º Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes à Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998, e suas alterações, e os medicamentos pertencentes à Resolução - RDC ANVISA n.º 20, de 5 de maio de 2011, e suas alterações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

Art. 4º - A execução do Programa será de responsabilidade do município, mediante utilização de estabelecimentos públicos ou privados, devendo a dispensação dos medicamentos ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

Art. 5º - Poderá o Município:

I - disponibilizar os meios necessários para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, órgãos de classe, entidades e sociedade organizada visando ao desenvolvimento do Programa;

III - firmar parcerias com indústrias, distribuidores de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de fórmulas lácteas de forma gratuita para o Programa;

IV - promover campanha de esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas, bem como armazenamento, uso racional, descarte correto, perigos da automedicação, importância da doação ao Programa antes do vencimento;

V - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais nas ações do Programa;

VI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando ao aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

Art. 6º - Caberá ao profissional farmacêutico, responsável pela farmácia, proceder à rigorosa triagem das doações, devendo obedecer aos seguintes critérios mínimos:

I - avaliação do prazo de validade;

II - avaliação visual da integridade física;

III - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§ 1º Não podem ser doados pelo programa, sob nenhuma hipótese, os medicamentos, os materiais e equipamentos médico-hospitalares e as fórmulas lácteas:

I - fora do prazo de validade;

II - manipulados;

III - suspeitos de terem sido fraudados;

IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - lacres violados; e

VIII - termolábeis.

§ 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, as doações serão sumariamente descartadas.

§ 3º É vedada a dispensação dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas não registrados nas respectivas agências reguladoras.

Art. 7º - A dispensação dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - o beneficiário deverá portar receituário original, prescrito de maneira clara e legível, por meio de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura, registro no órgão profissional, conforme legislação vigente;

II - o beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS - atualizado.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos, os materiais e equipamentos médico-hospitalares e as fórmulas lácteas foram obtidos na forma desta Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário

Art. 8º - No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

I - uso contínuo, se especificado na receita, 180 (cento e oitenta) dias;

II - controle especial, 30 (trinta) dias;

III - antimicrobianos, 10 (dez) dias;

IV - analgésicos e anti-inflamatórios, 10 (dez) dias; e

V - anticoncepcionais, 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos das receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 9º - O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I - os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;

II - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

III - a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

IV - a farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;

VI - a dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a 1ª via devolvida ao paciente e a 2ª via retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

VII - a dispensação dos antimicrobianos deverá atender à integralidade do tratamento;

VIII - a dispensação será efetuada mediante receitas prescritas por profissionais devidamente habilitados;

IX - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser dispensadas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X - as farmácias do Programa deverão manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas dispensados;

XI - as receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos e poderão ser destruídos ao final o prazo;

XII - as receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Compete ao município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que trata este artigo.

§ 2º As autoridades sanitárias dos municípios inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 10 - Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos medicamentos, dos materiais e equipamentos médico-hospitalares e das fórmulas lácteas no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.





Art. 11 - Todos os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.341/16.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5052
PROJETO DE LEI Nº 5502**

“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, à coleta, ao reaproveitamento, à seleção, ao armazenamento, à distribuição gratuita, à destinação correta e ao descarte adequado de produtos de uso veterinário, por organizações da sociedade civil que aderirem voluntariamente ao programa.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou de preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento de doenças de animais, incluindo os aditivos, os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal, os medicamentos, as vacinas, os antissépticos, os desinfetantes de ambiente e de equipamentos, os pesticidas e todos os produtos que, utilizados em animais ou em seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, e também os produtos destinados ao embelezamento de animais;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: os produtos de natureza biológica, ou que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou aqueles com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal, e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, de profissionais veterinários, de empresas do segmento farmacêutico/veterinário, assim como aqueles advindos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - judicial e subseqüente dispensação, de responsabilidade técnica de médico veterinário ou de farmacêutico veterinário legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único: A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos de uso veterinário doados será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinário, dos quais trata esta lei, serão distribuídos gratuitamente após avaliação da integridade física, qualidade e condições de validade, por meio de prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação da integridade física e do prazo de validade constituirão tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de Veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por responsável técnico.

§ 2º Deverá ser realizado o descarte do produto no qual se tenha constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária ou que tenha ultrapassado a data de validade.

§ 3º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não

registrados no órgão competente, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

§ 4º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada à chave ou a outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para esse fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 5º - São atribuições dos estabelecimentos participantes do programa de que trata esta lei:

I - receber as doações de produtos de uso veterinário;

II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa de que trata esta lei, observando os critérios de avaliação da integridade física e do prazo de validade;

IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário após proceder a rigorosa triagem desses;

V - implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PNRS.

Art. 6º - São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

I - famílias que comprovem extrema pobreza, pobreza ou condição de insegurança social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados;

III - organizações da sociedade civil destinadas ao cuidado de animais, regularmente constituídas;

IV - animais sob os cuidados da administração pública municipal;

V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos produtos de uso veterinário doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à gestão e à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário no âmbito do programa de que trata esta lei.

Art. 9º - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação para sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5053
PROJETO DE LEI Nº 5504**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4708 DE 23/02/2021 QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTÍFICIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITOS SONOROS RUÍDOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada Lei Municipal nº 4708 de 23/02/2021 que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos no município de São Sebastião do Paraíso, e dá outras providências, que passará a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º A:

“Art. 2º A - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) VRM's à pessoa física infratora, e 20 (vinte) VRM's à pessoa jurídica infratora;

II - dobra do valor da multa na reincidência.”



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5054
PROJETO DE LEI Nº 5531**

“DISPÕE SOBRE O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de São Sebastião do Paraíso autorizado a realizar os repasses dos recursos financeiros provenientes da União a título de “Assistência Financeira Complementar” para atendimento ao art. 15-C da Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, incluído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

§ 1º O piso salarial nacional dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/86 é fixado com base no valor definido no Art. 15-C da mesma Lei para o cargo de Enfermeiro, sendo:

- I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II – 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º Os valores da assistência financeira complementar da União são devidos aos profissionais da área de enfermagem cujo vencimento base (VB), acréscido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), forem inferiores aos valores previstos em Lei, não sendo computadas parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, e até que o valor pago pelo Município seja igualado ou superado por revisão anual salarial ou outros adicionais que majore o respectivo vencimento/salário.

§ 3º O valor previsto é correspondente a uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a serem repassados proporcionalmente em caso de jornada inferior.

§ 4º Os valores previstos nessa Lei a título de assistência financeira complementar destinados aos servidores municipais da área de enfermagem, não implica em alteração nos vencimentos e estrutura do Plano de Cargos e Salários previsto da Lei Municipal nº 2.987 de 27 de dezembro de 2002.

§ 5º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 6º Os valores referentes a assistência financeira complementar da União deverão constar nos contracheques dos profissionais de enfermagem com rubrica específica.

§ 7º Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar 141/2012, os valores de complementação que trata esta Lei não se aplica a esses servidores.

Art. 2º Os repasses para pagamento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais, e as entidades filantrópicas e/ou prestadores de serviços é condicionado as transferências realizadas pela União, em consonância com os relatórios de valores por CPF do profissional disponibilizado junto ao sistema InvestSUS pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Parágrafo único. Em conformidade ao § 14 do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, compete a União prestar a assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, para o cumprimento do piso salarial nacional, não cabendo ao Município efetuar a complementação caso não haja repasses por parte da União.

Art. 3º Os repasses dos valores referentes a complementação financeira da União às entidades filantrópicas e/ou prestadores de serviços que fizerem jus aos recursos, serão realizados de acordo com a transferência e valores informados pelo FNS no prazo de até 30 (trinta) dias

a contar da data do crédito na conta do Município.

Parágrafo único. A Instituição Privada que receber os recursos provenientes da complementação prevista nesta Lei, deverá nos prazos legais apresentar ao Ente Municipal a prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento dos profissionais de enfermagem, podendo ainda ao Poder Executivo Municipal editar regulamento próprio quanto ao assunto.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar os repasses retroativos na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim, transferidos pelo FNS em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial junto ao Fundo Municipal de Saúde, até o montante de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, com a finalidade específica para processar as despesas decorrentes desta Lei, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
XXXXX	002 08 04	02 08 04 10.122 1001 2308 339048	R\$ 1.000.000,00
XXXXX	002 08 04	02 08 04 10.122 1001 2308 335081	R\$ 4.000.000,00
		Total Geral	R\$ 5.000.000,00

Art. 6º Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 5º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso e da tendência de excesso de arrecadação diante dos repasses a serem realizados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (o entendimento do TCEMG de que este recurso passa a ser calculado e considerado pela Destinação de Recursos), DR 605, Fonte: 17135021 conforme autorizado pelo § 1º, inciso II e § 3º, ambos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, as dotações de créditos adicionais especiais abertos no artigo 5º desta Lei Municipal, até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos mesmos.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação ao Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no corrente exercício.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5055
PROJETO DE LEI Nº 5499**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO; CRIA OS CARGOS DE “AUXILIAR EM SAÚDE MENTAL”, E “COORDENADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da implantação do Serviço Residencial Terapêutico – SRT

Art. 1º - Fica implantado o Serviço de Residência Terapêutica – SRT, tipo II, junto a Rede de Atenção Psicossocial do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que trata da promoção da saúde e da reintegração social da pessoa com sofrimento mental e determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos.

Art. 2º - O Serviço Residencial Terapêutico – SRT é constituído de moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos),



egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia que tiveram comprovadamente rompimento de vínculos sociofamiliares.

Parágrafo único. Os serviços se configuram como componentes da estratégia de desinstitucionalização, que visa garantir às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social.

Art. 3º - Constitui atribuições do Serviço de Residência Terapêutica:

I – ofertar um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do usuário;

II – realizar ações visando promover os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares;

III – articular com a Atenção Primária em Saúde – APS e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS a oferta de assistência em saúde ao morador em todas as suas necessidades de saúde;

IV – realizar articulação e integração com o centro de convivência quando existente;

V – realizar ações com a rede intersetorial com vistas a promover a reinserção social com a participação dos moradores e comunidade;

VI – organizar ações de forma a estimular e promover o protagonismo e autonomia do usuário; e

VII – realizar ações junto a Secretaria Municipal de Saúde com vistas a viabilizar o “Programa de Volta para Casa (PVC)”.

Art. 4º – O acolhimento de pessoas pelo Serviço de Residência Terapêutica deverá seguir os seguintes critérios:

I – pessoas institucionalizadas em período de dois anos ou mais ininterruptos em Hospital Psiquiátrico ou Hospital de Custódia com comprovação do período de internação que tiveram rompimento de vínculos sociofamiliares;

II – as pessoas provenientes do Hospital de Custódia deverão ter cessação de periculosidade e expedido alvará de soltura como pré-requisito para acolhimento no SRT, cujos documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo Sistema de Justiça ao Município;

III – o acolhimento de moradores provenientes de cessação de periculosidade de Hospital de Custódia ocorrerá seguindo ordem cronológica de cessação de periculosidade que deverá ser apresentada pelo Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAIPJ) e Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

IV – o acolhimento em Residência Terapêutica deve ser amplamente discutido com os diversos atores envolvidos, devendo ser avaliado caso a caso com a participação da Assistência Social, do Centro de Atenção Psicossocial, e outros atores que se fizerem necessários.

V – dependendo do perfil da pessoa, poderá ser adotadas outras alternativas, como aluguel social, Instituição de Longa Permanência (ILPI) e residência inclusiva.

Art. 5º – O Serviço Residencial Terapêutico – Tipo II, a ser implantando deverá abrigar até no máximo 10 (dez) moradores, devendo ter uma equipe de profissionais composta por no mínimo coordenador, técnico de enfermagem, e auxiliares de saúde mental.

CAPÍTULO II

Da criação dos Cargos de “Auxiliar em Saúde Mental” e “Coordenador de Residência Terapêutica”

Art. 6º – Para operacionalização dos atendimentos junto a implantação do SRT, fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Anexos I e IV, da Lei Municipal nº 2.987/02, o cargo efetivo de “Auxiliar em Saúde Mental”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o qual passa a vigorar com as seguintes descrições e formas de remuneração:

ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.987/2002)

Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio à Saúde

Denominação do Cargo: Auxiliar em Saúde Mental

Nível de Vencimento: III

Quantidade de Vagas: 09

Carga Horária Semanal: 40h semanais

ANEXO IV

(Lei Municipal nº 2.987/2002)

GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

1. CLASSE: AUXILIAR EM SAÚDE MENTAL

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que têm como atribuição auxiliar os pacientes inseridos em Residência Terapêutica no desenvolvimento de suas atividades diárias.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I. Cuidar de usuário com transtorno mental inserido em Residência Terapêutica – RT ou que esteja aos cuidados do Programa de Saúde Mental;

II. Facilitar e contribuir para que o usuário execute suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal;

III. Construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores da RT;

IV. Buscar prever e prevenir situações de risco;

V. Administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores da RT, solicitando a participação da equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS sempre que for necessário;

VI. Respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT;

VII. Comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período;

VIII. Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado;

IX. Proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar na troca de plantão e aos demais trabalhadores da equipe que atuam na RT, relatando como foi a dinâmica da residência, os acordos construídos naquele dia e as oficinas realizadas, bem como ocorrências diversas do período, e orientações deixadas pela equipe do CAPS;

X. Ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas);

XI. Observar a temperatura, urina, fezes, vômito e alterações físicas (manchas, inchaço e ferimento) e comunicar ao técnico em enfermagem/coordenação;

XII. Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;

XIII. Aplicar/ministrar a medicação de rotina, prescrita por profissional competente, e ter atenção na terapêutica medicamentosa;

XIV. Acompanhar usuário nos serviços de saúde;

XV. Acompanhar usuários nas atividades de lazer, esporte, cultura, educação, trabalho, ou outros requeridos no seu cotidiano, indicados por profissional de supervisão da Residência Terapêutica;

XVI. Executar as tarefas de limpeza, preparo de alimentos, lavagem e manutenção das roupas e utensílios dos usuários da Residência Terapêutica, estimulando-o a participar dessas atividades;

XVII. Exercer sua função mediante orientações prescritas por profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico do indivíduo sob sua responsabilidade;

XVIII. Conduzir o usuário para o atendimento no CAPS e estimulá-lo a participar das atividades propostas;

XIX. Acompanhar usuário em atividades para retirada de documentos e recebimento de benefícios previdenciários;

XX. Acompanhar usuário em compras de roupas, medicamentos, passeios e outros, ajudando o usuário a administrar os recursos financeiros;

XXI. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em da residência terapêutica;

XXII. Realizar o acolhimento do paciente e visitantes na Residência Terapêutica;

XXIII. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XXIV. Executar outras tarefas referentes ao cargo;

XXV. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

XXVI. Participar de treinamento dentro do âmbito da Saúde Mental;

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução – Ensino Fundamental Completo

5. RECRUTAMENTO: Externo – No mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL: Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.



VAGAS CRIADAS: 09 vagas

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÍVEL DE VENCIMENTO: Tabela de Vencimentos – III

Art. 7º – O Auxiliar em Saúde Mental terá de cumprir o número mínimo de 40 horas semanais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo atuar também em regime de escala de revezamento, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas e folga nas 36 (trinta e seis) horas subsequentes, em conformidade com a escala de trabalho a ser estabelecida.

Art. 8º – Para coordenação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT, fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o cargo de provimento em comissão de “Coordenador de Residência Terapêutica”, nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, vinculado à Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, o que passa a vigorar com o seguinte vencimento e atribuições:

Nº de vagas: 01 (uma)

Nomenclatura do Cargo/Função: Coordenador de Residência Terapêutica

Vencimento: R\$ 4.210,86 (quatro mil, duzentos e dez reais e oitenta e seis centavos)

§ 1º Do perfil para nomeação:

a) possuir formação em nível superior, preferencialmente na área de saúde;

b) possuir habilidades em liderança; trabalho em equipe; comunicação, planejamento estratégico e mediação de conflitos.

§ 2º Das atribuições e responsabilidades inerentes a função:

I. organizar e distribuir os trabalhos do técnico de enfermagem, dos auxiliares em saúde mental e demais membros da equipe;

II. administrar e controlar os custos e despesas mensais da residência;

III. elaborar requisições de materiais e serviços junto a Administração Municipal;

IV. planejar e controlar materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios, entre outros necessários a manutenção da RT;

V. elaborar ofícios, relatórios e prestação de contas;

VI. acompanhar e auxiliar os residentes no controle de auxílios e benefícios sociais recebidos diretamente por eles (PVC, BPC, aposentadorias, pensões etc.);

VII. responsabilizar pela articulação e interlocução junto a Administração Municipal, CAPS, Médicos; Instituições de Saúde; Instituições Sociais; Instituições financeiras; Poder Judiciário; Ministério Público; entre outros;

VIII. outras atribuições que se fizerem necessárias à coordenação da RT.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município nas dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5056 PROJETO DE LEI Nº 5506

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG - FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º – O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º – O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º – A composição e as atribuições do Conselho Gestor serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º – O Conselho Gestor instituirá seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o qual deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.

§ 4º – O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º – Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;



V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3401/07.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5057 PROJETO DE LEI Nº 5498

“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O atendimento à Saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, fora do Município de São Sebastião do Paraíso, prestados através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, far-se-á conforme está Lei.

Art. 2º – O Tratamento Fora do Domicílio – TFD, previsto no Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01 de 22 de fevereiro de 2022 do Ministério da Saúde, trata da organização do serviço e da concessão de “ajuda de custo” para cobertura de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames, consultas e tratamento de saúde fora do município de residência.

Art. 3º – O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º – A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 5º – A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º (VETADO).

§2º – Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD junto ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação para deliberar sobre as autorizações, rever e propor alterações nos procedimentos estabelecidos em regulamento municipal, revisar valores, entre outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – O pagamento por despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de São Sebastião do Paraíso, e quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente.

§ 1º – A “ajuda de custo” com deslocamentos em TFD são aquelas relativas exclusivamente ao transporte, e diárias para alimentação com ou sem pernoite, destinados ao paciente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 2º – Fica autorizado a “ajuda de custo” em TFD para acompanhante nos seguintes casos:

a) aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

b) as crianças e adolescentes conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente); e

c) pacientes com doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 3º – A concessão de “ajuda de custo” com deslocamento em TFD para acompanhante nos casos em que não se aplica as alíneas do parágrafo anterior, somente será autorizada mediante indicação médica, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, justificando o motivo da impossibilidade do paciente deslocar desacompanhado.

§ 4º – O custeio com acompanhante é limitado a 01 (uma) pessoa por paciente, o qual, deverá ser prioritariamente maior de 18 (dezoito) anos, documentado, capacitado físico/mentalmente e não residente no município de destino do paciente em tratamento.

§ 5º – Nos casos de pacientes lactentes menores de 02 (dois) anos em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, poderá ser considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

Art. 7º. É vedada a concessão de “ajuda de custo” em TFD, quando:

§ 1º – Houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo custeados diretamente pelo Município de São Sebastião do Paraíso;

§ 2º – Ao paciente que permanecer hospitalizado no município de referência, quanto a concessão de diárias para alimentação e pernoite;

§ 3º – Em deslocamentos com distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de São Sebastião do Paraíso;

§ 4º – Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB);

§ 5º – Outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

Art. 8º – Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria Municipal de Saúde poderá se responsabilizar pelo custo com o traslado do corpo até São Sebastião do Paraíso, ficando as demais despesas funerárias sob a responsabilidade dos familiares.

Art. 9º – A definição dos valores e reajustes a título de “ajuda de custo” em TFD, bem como as regras para requisição, execução, prestação de contas, devolução de recursos, entre outros, serão definidas através de regulamento específico editado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de “ajuda de custo” em TFD não poderão ser inferiores aos valores de referência estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Art. 10 – Casos omissos ou especiais serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme dotação orçamentária já existente prevista na LOA através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 12 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando “in totum” as Leis Municipais nºs 3.642/2010 e 3.815/2011, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 2849

“ALTERA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 2642, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA PRÉ-ANÁLISE, APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º, da Portaria Municipal nº 2642, de 21 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como sendo os responsáveis pela pré análise, emissão de diretrizes, aprovação, e acompanhamento técnico de projetos de Loteamentos, bem como, a expedição de documentos da aceitação dos loteamentos, cujas certidões deverão ser assinadas pelos membros da comissão, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano e o Chefe do Poder Executivo:

I – PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO:

- a) José Francisco de Castro – Engenheiro Civil II – Matrícula nº 9412;
- b) Ruan Aparecido de Melo – Engenheiro Civil I – Matrícula nº 16603;
- c) Marco Aurélio Cortez – Agente Administrativo – Matrícula nº 134;
- d) Letícia Maria de Souza Lima - Chefe de Departamento – Matrícula nº 19731; e
- e) Cristiane Rodrigues Varela Pena - Chefe de Departamento – Matrícula nº 16917.

II – PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL:

- a) João Paulo Alves Bueno – Secretário Mun. de Seg. Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil – Matrícula nº 5969; e
- b) Walquíria Caetano de Pádua Vieira – Eng. Civil II – Matrícula nº 6733.

III – PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- a) Gabriel Neri Cruz Novais – Eng. Ambiental II – Matrícula nº 12.883;
- b) César Augusto Martins de Lima – Fiscal Meio Ambiente II – Matrícula nº 9.494;
- c) Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal Meio Ambiente II – Matrícula nº 11.027; e
- d) Renan Jorge Preto – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Matrícula nº 16.773.

...

Art. 4º A presidência da comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, Sr. João Paulo Alves Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05.06.2023, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria Municipal nº 2.642/2022.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 21 de setembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ATO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 063/2023

Retifica Ato de Aposentadoria nº 049/2019

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º. da Lei Municipal n.º 3.005, de 11/04/2003;

RESOLVE:

Fica retificado o Ato de Aposentadoria Nº 049,2019, de 12/08/2019, para que passe a constar o correto fundamento constitucional utilizado na concessão, conforme processo 1123434/TCE-MG:

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais a servidora **MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 2821, portadora da CI RG M 5.866.358 SSP/MG, CPF 008.407.906-19, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, Tabela/Nível SP 00I, Grau 0B, das Leis Municipais nº. 2.987/2003, nº. 3.754/2011 e Lei Complementar 41/2012; nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.005/03 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, de acordo com o Laudo de Exame Médico Pericial, nº 47c/2019, datado de 12/08/2019, com CID M 75-1, N 51-1 e F 32.0, firmado pelo médico: Dr. Clécio Alberto Pimenta - CRM MG 26.705, com os direitos e vantagens previstos no art. 61 da Lei Complementar Municipal 41, de 21/11/2012 com direito a continuidade e percepção do Quinquênio nos termos do art. 76, da Lei Complementar 41, de 21/11/2012; à partir de 12/08/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, 01 de setembro de 2023.

DANIEL TALES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

ATOS DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 052/2016

Concede Pensão por Morte aos beneficiários

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte aos dependentes de **APARECIDA LUIZA DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, viúva, portador da C.I. RG MG. 9.257.135 - SSP/MG e CPF. 031.064.986-25, cônjuge beneficiária, **ARGELINO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG MG – 8.465.904, CPF – 017.871.946-39, filho beneficiário, todos dependentes do segurado funcionário público municipal **BENEDITO IRIA NOGUEIRA**, portador da CI RG M 8.465.979 - SSP/MG, CPF. 263.390.566-87, cargo efetivo de Pedreiro, grupo I, lotado no Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 29/04/2016, o benefício de pensão por morte, com 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração do servidor falecido para o cônjuge dependente, e os outros 50% (cinquenta por cento), para o filho dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 16/08/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 07 de setembro de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR



PORTARIA Nº 033/2016
Concede Pensão por Morte aos beneficiários

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte aos dependentes: **MAURA APARECIDA DE PAULA SANTOS**, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG MG. 15.159.558 - SSP/MG e CPF. 081.157.496-21, cônjuge beneficiária, **GEOVANA VITÓRIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da C.I. RG MG – 18.644.485, CPF – 152.086.716-62, filha beneficiária, todos dependentes do segurado funcionário público municipal **JUVENILDO DOS SANTOS**, portador da CI RG MG. 17.113.643 - SSP/MG, CPF. 648.267.166-74, cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços Públicos I, Nível TV00003, Grau 0A, lotado no Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 29/04/2016, o benefício de pensão por morte, com 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração do servidor falecido para o cônjuge dependente, e os outros 50% (cinquenta por cento), para a filha dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 29/04/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 23 de maio de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

PORTARIA Nº 058/2016
Concede Pensão por Morte a beneficiária

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte a dependente: **MARIA DAS DORES REZENDE PIMENTA**, brasileira, viúva, portador da C.I. RG M. 1.227.661 - SSP/MG e CPF. 000.845.386-19, cônjuge beneficiária, dependente do segurado funcionário público municipal inativo **WILSON JOSÉ PIMENTA**, portador da CI RG M 10.679.457 - SSP/MG, CPF. 059.914.636-20, cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, aposentado em 14/08/1995, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 14/10/2016, o benefício de pensão por morte, com 100% (cem por cento), do valor da remuneração do servidor falecido para o cônjuge dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 15/10/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 17 de outubro de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

PORTARIA Nº 034/2016
Concede Pensão por Morte aos beneficiários

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte aos dependentes: **MARIA HELENA FERREIRA**, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG M. 7.165.573 - SSP/MG e CPF. 695.621.306-06, cônjuge beneficiária dependente do ex-segurado funcionário público municipal **DOMINGOS EUGÊNIO**, portador da CI RG M. 4.049.468 - SSP/MG, CPF. 198.072.796-15, cargo efetivo de Artífice de Obras e Serviços Públicos II, Nível TV00004, Grau 0A, lotado no Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 28/04/2016, o benefício de pensão por morte, com 100% (cem por cento), do valor da remuneração do servidor falecido para o cônjuge dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 27/04/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 28 de abril de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

PORTARIA Nº 060/2016
Concede Pensão por Morte a beneficiária

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte a dependente: **MARIA SEBASTIANA**, brasileira, viúva, portador da C.I. RG MG. 13.863.863 - SSP/MG e CPF. 016.071.236-06, cônjuge beneficiária, dependente do segurado funcionário público municipal inativo **JOSÉ ELIAS TEODORO**, portador da CI RG M 8.465.858 - SSP/MG, CPF. 389.713.056-49, cargo efetivo de Pedreiro, Grupo I, referência 05, lotado no Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, aposentado em 01/06/1995, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 18/10/2016, o benefício de pensão por morte, com 100% (cem por cento), do valor da remuneração do servidor falecido para o cônjuge dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 18/10/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 04 de novembro de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

PORTARIA Nº 061/2016
Concede Pensão por Morte a beneficiária

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte a dependente: **REGINA CÉLIA MADEIRA FERNANDES**, brasileira, viúva, portador da C.I. RG 13.477.226-X - SSP/SP e CPF. 031.844.308-20, cônjuge beneficiária, dependente do segurado funcionário público municipal inativo **JOÃO FRANCISCO FERNANDES**, portador da CI RG M 6.661.525 - SSP/MG, CPF. 433.391.316-00, cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços Públicos II, Nível TV 00004, Grau 0D, lotado no Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, aposentado em 06/06/2016, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 28/11/2016, o benefício de pensão por morte, com 100% (cem por cento), do valor da remuneração do servidor falecido para o cônjuge dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 29/11/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 05 de dezembro de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

PORTARIA Nº 052/2017
Concede Pensão por Morte ao beneficiário

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede o benefício de pensão por morte ao dependente: **MANOEL PEIXE APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da C.I. RG MG 6.822.489 - SSP/MG e CPF 418.798.726-68, cônjuge beneficiário, sendo dependente da segurada funcionário público municipal **ANTÔNIA DE LURDES SOUZA GONÇALVES**, portador da CI RG MG 12.689.934 - SSP/MG, CPF 749.499.506-49, cargo efetivo de Agente Administrativo, Nível TV 00007, Grau 0E, lotado no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, da Lei Municipal nº. 3.754/11, falecido em 27/09/2017, o benefício de pensão por morte, com 100% (cem por cento), do valor da remuneração da servidora falecida para o conjugê dependente, fundamentado no Art. 8º, inciso I, art. 34, II e Art. 35º da Lei Municipal nº 3.005/2003, c/c Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC. 41/2003. a partir de 26/09/2017.

São Sebastião do Paraíso, MG, 05 de outubro de 2017.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR



ATOS CONCESSÓRIOS DE PENSÃO

PORTARIA Nº 043/2016 Concede Pensão por Morte ao Beneficiário

Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, resolve conceder ao **MORACY SILENCIATO**, brasileiro, viúvo, portador do C.I. RG MG 19.996.273 SSP/SP, CPF 458.073.536-68, cônjuge, beneficiário dependente da seguradora funcionária pública municipal inativa **MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILENCIATO**, portadora do C.I. 3.013.908 SSP-MG, CPF 444.548.726-00, cargo efetiva de Professor, da Lei Municipal nº. 2.987/2002, falecida em 06/05/2016, o benefício de pensão por morte previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003, com redação dada pelo art. 34, I da Lei Municipal nº 3.140/04, c/c art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC nº. 41/2003, e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, percentual de 100% (cem por cento) do valor da remuneração da servidora falecida, a partir de 30/05/2016.

São Sebastião do Paraíso, MG, 30 de maio de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

PORTARIA Nº 056/2018 Concede Pensão por Morte a Beneficiária

Sílvio Aparecido de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, resolve conceder a **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG MG 12.747.346 SSP/MG, CPF 432.505.726-91, companheira beneficiária, dependente do segurado ex-funcionário público municipal inativo **VALTER RACHID OLIVEIRA**, portador da C.I. RG M 2.953.459 SSP/MG, CPF 418.801.616-72, cargo efetivo de Motorista II da Lei Municipal nº. 2.987/2002, falecido em 01/04/2018, o benefício de pensão por morte previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003, com redação dada pelo art. 34, I da Lei Municipal nº 3.140/04, c/c art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC nº. 41/2003, e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, percentual de 100% (cem por cento) do valor da remuneração do servidor falecido, a partir de 01/04/2018.

São Sebastião do Paraíso, MG, 07 de Dezembro de 2018.

SILVIO APARECIDO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

NOVO ENDEREÇO DO INPAR

Praça dos Imigrantes, nº 100 - Lagoinha
(prédio da Prefeitura)

Telefone: (35) 3539-7025. Whatsapp (35) 3558-4816

COMO NÃO CAIR NOS BOATOS DE INTERNET



ONDE O MOSQUITO NÃO SE CRIA, A DENGUE NÃO SE ESPALHA.